



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 731/99

Jamil Florad
PREFEITO MUNICIPAL

**Dispõe sobre a Extinção do
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de
Soledade de Minas e contém outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, sanciono e
promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência dos
Servidores Municipais de Soledade de Minas a partir de 30 de
junho de 1999.**

**Artigo 2º - As contribuições previdenciárias ao RGPS
(INSS) passam a ser devidas pelo Município a partir de 1º de Julho
de 1999.**

**Parágrafo Único: O Município de Soledade de Minas terá direito a
todos os créditos que forem apurados a favor do extinto Fundo de
Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas -
FPSSM.**

**Artigo 3º - As aposentadorias, pensões e demais
benefícios previdenciários concedidos até 30 de junho de 1999,
serão mantidos a partir de 1º de Julho de 1999, pelo Caixa do
Tesouro Municipal.**

**Artigo 4º - Os Aposentados e Pensionistas do Fundo
de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas,
passam a ter os proventos como direitos adquiridos e
garantidos pelo Caixa do Tesouro do Municipal.**

18 188 235 / 0001 - 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

RUA PROF. ROSINA M. FERREIRA, 134

CEP 37 478

SOLEDADE DE MINAS - MG



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Galvão
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º - O cargo de Gestor do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas (ocupado pelo atual Prefeito Municipal) torna-se extinto a partir de **1º de julho de 1999**.

Artigo 6º - O acervo contábil e demais documentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas, assim como seus bens e direitos, produtos de contribuições dos segurados e do município, parcelas de atualizações monetárias, multas e juros moratórios, aplicações financeiras, arrendamento de bens e doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais, assim como suas obrigações previdenciárias para com os segurados, passam a pertencer ao Município de Soledade de Minas.

Artigo 7º - Toda e qualquer importância em dinheiro ou qualquer tipo de aplicação financeira, ou qualquer crédito existente em nome do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas, passam aos cofres municipais **inclusive as contribuições a serem recolhidas até a extinção**.

Artigo 8º - Fica criada por esta Lei, uma **Conta Reserva Inativos - CRI** - com a **finalidade exclusiva** de pagamento de proventos para Aposentados e Pensionistas do FPSSM, devendo a mesma ser movimentada junto a Banco local ou em estabelecimento de crédito oficial na localidade mais próxima do município;

Parágrafo primeiro: Todas as importâncias em dinheiro ou aplicações do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas, ou quaisquer outros tipos de recursos financeiros, que serão restituídos a qualquer título por força de sentenças judiciais e compensações previstas no Art. 202 inciso III parágrafo 2º da Constituição Federal, passarão a constituir no Caixa do Tesouro Municipal uma **Conta Reserva Inativos (CRI)** - criada por esta lei, **que terá destinação exclusiva** até a extinção total, do custeio mensal de aposentados e pensionistas.

Parágrafo segundo: Será considerada infração penal grave, a utilização dos recursos da Conta Reserva Inativos (CRI), para

18 188 235 / 0001 - 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

RUA PROF. ROSINA M. FERREIRA, 134

CEP 37 478

SOLEDADE DE MINAS

MG



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Jamir Mojad
PREFEITO MUNICIPAL

qualquer outra finalidade que não seja o pagamento dos proventos de aposentados e pensionistas

Artigo 9º - O Município de Soledade de Minas não reconhece como devidas quaisquer contribuições ao Regime Geral de Previdência Social -INSS- de servidores públicos municipais, titulares de função pública, e contratados nos termos do artigo 37 da Constituição Federal até 15.12.98, e de todos os servidores efetivos que foram contribuintes obrigatórios por todo o período de existência do Regime Próprio de Previdência Municipal até 30 de junho de 1999.

Artigo 10 - Todo serviço prestado ao Município de Soledade de Minas, por qualquer pessoa que tenha contribuído para esse sistema próprio de previdência, terá seu tempo de serviço convertido em tempo de contribuição, que será considerado pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) mediante Certidão de Contagem Recíproca, a ser emitida pelo Município dentro das normas gerais determinadas pelo R.G.P.S.

Artigo 11 - Toda documentação do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas terá de ser arquivada pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando sob a responsabilidade da Administração Municipal.

Artigo 12 - Com a extinção do sistema previdenciário próprio, e os encargos que serão transferidos ao Município de Soledade de Minas estabelecidos nesta lei, e por determinação federal que instituiu contribuições obrigatórias para servidores aposentados e pensionistas, fica criada a contribuição sobre proventos de aposentados e pensionistas.

Até o Salário mínimo regional.....	Isento
Até 3 mínimos regionais.....	0, 5%
Acima de 3 mínimos regionais.....	1, 0%

18 188 235 / 0001 - 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

RUA PROF. ROSINA M. FERREIRA, 134

CEP 37 478

SOLEDADE DE MINAS

MG



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O recolhimento das contribuições estabelecidas neste artigo, reverterá para **Conta Reserva Inativos** com a finalidade exclusiva para o Pagamento de Aposentados e Pensionistas do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas.

O desconto somente ocorrerá 90 (noventa) dias após a data de extinção do FPSSM em 30 de junho de 1999, e ficará automaticamente extinto, no caso do Governo Federal ou a Justiça Federal julgar a inconstitucionalidade dessa cobrança.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor a partir de **sua aprovação**, sendo mantidos todos os atos do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas durante toda vigência desse regime próprio de previdência municipal.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 25 de junho de 1999.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.


JAMIL MURAD

Prefeito Municipal


MAURO QUESIANY ROCHA

Secretário Contador

Registro:

Livro de Leis de nº 09 - Fls. 17v a 19.

Publicação:

Quadro de Avisos da Municipalidade


Servidora Municipal

18 188 235 / 0001 - 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

RUA PROF. ROSINA M. FERREIRA, 134

CEP 37 478

SOLEDADE DE MINAS

MG